



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO
EM 01/02/2006

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Com. Saúde
4) Vereadores
07/11/2005

PROJETO DE LEI N.º 167 /2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de terminais eletrônicos operados pelos consumidores adaptados aos portadores de paraplegia.

A CÂMARA DE VERADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – As entidades que prestem atendimento através de terminais eletrônicos operados pelos consumidores são obrigados a disponibilizá-los adequados aos portadores de paraplegia, nos termos desta lei.

Art. 2º – A proporção de terminais adaptados corresponde a 01 (um) para a área interna, e, caso também preste serviços desta forma 01 (um) para a área externa da entidade.

Art. 3º – Os parâmetros técnicos dos equipamentos previstos nesta lei são os previstos na NBR 9050 e suas adequações, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º – As entidades já em funcionamento têm o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para adequarem-se ao disposto nesta lei.

Art. 5º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), combinada com a interdição das atividades da entidade, até que a mesma regularize a sua situação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de novembro de 2005.

Vereador Felipe César

PROTÓCOLO

7 NOV 16 12 33 003265

CÂMARA DE VERADORES
PINDAMONHANGABA